



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº 1/2023

Altera a [Lei nº 17.753, de 24 de janeiro de 2022](#), para incluir a entrada gratuita para acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com Síndrome de Down nos eventos, espaços de cultura e lazer do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A [Lei nº 17.753, de 24 de janeiro de 2022](#), fica acrescida de um artigo 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com síndrome de down fica assegurado o direito ao ingresso gratuito de um acompanhante a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o Município, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* deste artigo não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais. (NR)”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESSIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O autismo é definido como sendo um transtorno que altera a comunicação, a interação social e o uso da criatividade do indivíduo, assim se manifestando ao longo de toda a sua vida, portanto é muito importante incentivar todas as formas de comunicação e cultura.

É evidente que os autistas, muitas vezes, necessitam de acompanhantes para fazer quase todas as atividades comuns do seu cotidiano, não sendo diferente no acesso à cultura e lazer. Os acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e com síndrome de down também necessitam ser beneficiados com o direito de realizar a assistência completa nesses espaços, incentivando maior frequência da pessoa autista nos espaços públicos Município.

O presente Projeto de Lei visa a tornar obrigatório o direito ao ingresso gratuito de um acompanhante desses deficientes a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o Município, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, ressalvado que o benefício não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Sob o prisma formal, o projeto fundamenta-se no art. 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. A propositura em análise versa, em primeiro plano, sobre a promoção da saúde dos munícipes. E, sendo certo que a inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais, é direito individual previsto na [LEI ORGÂNICA Nº 0, DE 05 DE ABRIL DE 1990](#), segundo o artigo 69-A, §5º, b, e 221, V, emerge a conclusão de que o projeto está em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Isto posto, considerando a importância da matéria, além do cunho humanitário e de legalidade, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.